

Bitz Serviços Financeiros S.A.

CNPJ nº 15.011.719/0001-03 – NIRE 35.300.547.616

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2021

Data, Hora, Local: Aos 5 dias do mês de novembro de 2021, às 10h, na sede social, Rua da Consolação, 2.302, 7º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01302-001. **Mesa:** Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** Aprovaram a proposta do Conselho de Administração registrada na Reunião Extraordinária daquele Órgão de 4.11.2021, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, incluindo no Título VIII a composição e objetivo de um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, renumerando-se os demais títulos e artigos. Em consequência, o Estatuto Social, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação: **“Bitz Serviços Financeiros S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A Bitz Serviços Financeiros S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede na Rua da Consolação, 2.302, 7º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01302-001, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade, observados os preceitos legais, instalar ou suprimir escritórios e dependências de qualquer natureza no país, a critério da Diretoria, e no exterior, com a aprovação adicional do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem por objeto: I) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; II) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; III) gerir conta de pagamento; IV) emitir instrumento de pagamento; V) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; VI) executar remessa de fundos; VII) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, e credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; VIII) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; IX) participar de outras sociedades, como sócio, cotista ou acionista. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O capital social é de R\$1.256.001.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões e um mil reais), dividido em 20.429.247 (vinte milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo -** Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Título V - Do Conselho de Administração - Artigo 8º)** O Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, é composto de 3 (três) a 8 (oito) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo -** Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro -** Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 9º)** Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; f) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas controladas diretas e indiretas, inclusive participação em acordos de acionistas, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; k) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; l) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; m) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores. **Parágrafo Único -** O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos. **Artigo 10)** Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único -** O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 11)** O Conselho reunir-se-á semestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria - Artigo 12)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente e Diretor. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho designará nomeadamente, entre os diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor Geral, observado o requisito do Artigo 17 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo -** Não obstante o disposto no “caput” deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. **Artigo 13)** Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto nas letras “e” e “f” do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro -**

Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo -** A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) em mandatos com cláusula “ad judicium”, hipótese em que a procaução poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) em leilões e licitações públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de Condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de Entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 14)** Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor Geral, no desempenho das suas funções; c) aos Diretores, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas. **Artigo 15)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 16)** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. **Artigo 17)** Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 18)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Remuneração - Artigo 19)** A Sociedade terá um componente organizacional, denominado Comitê de Remuneração, composto, no mínimo, por 3 (três) membros, elegíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles ser designado Coordenador. **Parágrafo Primeiro -** O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, além de outros beneficiários que eventualmente sejam abrangidos pela política, a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** O Comitê terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, onde constarão, pelo menos, suas atribuições, critérios para remuneração de seus membros e a dinâmica e periodicidade de suas reuniões. **Título IX - Das Assembleias Gerais - Artigo 20)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título X - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 21)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 22)** Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 23)** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, “ad referendum” da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo -** Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro -** Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo. **Artigo 24)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único -** Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 23, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, e será encaminhada para que assinem eletronicamente. aa) Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Bradesco Holding de Investimentos S.A., representada por seus procuradores, senhores Dagilson Ribeiro Carnevali e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali e Secretário: Ismael Ferraz. **Certidão -** Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 1.858/22-1, em 5.1.2022. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Bitz Serviços Financeiros S.A.

CNPJ nº 15.011.719/0001-03 – NIRE 35.300.547.616

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2021

Data, Hora, Local: Aos 5 dias do mês de novembro de 2021, às 10h, na sede social, Rua da Consolação, 2.302, 7º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01302-001. **Mesa:** Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** Aprovaram a proposta do Conselho de Administração registrada na Reunião Extraordinária daquele Órgão de 4.11.2021, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, incluindo no Título VIII a composição e objetivo de um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, renumerando-se os demais títulos e artigos. Em consequência, o Estatuto Social, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Bitz Serviços Financeiros S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A Bitz Serviços Financeiros S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede na Rua da Consolação, 2.302, 7º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01302-001, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade, observados os preceitos legais, instalar ou suprimir escritórios e dependências de qualquer natureza no país, a critério da Diretoria, e no exterior, com a aprovação adicional do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem por objeto: I) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; II) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; III) gerir conta de pagamento; IV) emitir instrumento de pagamento; V) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; VI) executar remessa de fundos; VII) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, e credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; VIII) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; IX) participar de outras sociedades, como sócio, cotista ou acionista. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O capital social é de R\$1.256.001.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões e um mil reais), dividido em 20.429.247 (vinte milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo -** Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Título V - Do Conselho de Administração - Artigo 8º)** O Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, é composto de 3 (três) a 8 (oito) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo -** Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro -** Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 9º)** Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; f) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas controladas diretas e indiretas, inclusive participação em acordos de acionistas, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; k) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; l) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; m) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores. **Parágrafo Único -** O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos. **Artigo 10)** Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único -** O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 11)** O Conselho reunir-se-á semestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria - Artigo 12)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente e Diretor. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho designará nomeadamente, entre os diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor Geral, observado o requisito do Artigo 17 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo -** Não obstante o disposto no "caput" deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. **Artigo 13)** Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar

bens, observando o disposto nas letras "e" e "f" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro -** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo -** A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) em mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) em leilões e licitações públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de Condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de Entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depósitos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 14)** Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor Geral, no desempenho das suas funções; c) aos Diretores, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas. **Artigo 15)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 16)** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. **Artigo 17)** Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 18)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Remuneração - Artigo 19)** A Sociedade terá um componente organizacional, denominado Comitê de Remuneração, composto, no mínimo, por 3 (três) membros, elegíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles ser designado Coordenador. **Parágrafo Primeiro -** O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, além de outros beneficiários que eventualmente sejam abrangidos pela política, a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** O Comitê terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, onde constarão, pelo menos, suas atribuições, critérios para remuneração de seus membros e a dinâmica e periodicidade de suas reuniões. **Título IX - Das Assembleias Gerais - Artigo 20)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título X - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 21)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 22)** Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 23)** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo -** Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro -** Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 24)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único -** Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 23, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, e está encaminhada para que assinem eletronicamente. aa) Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Bradesco Holding de Investimentos S.A., representada por seus procuradores, senhores Dagilson Ribeiro Carnevali e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Dagilson Ribeiro Carnevali e Secretário: Ismael Ferraz. **Certidão -** Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 1.858/22-1, em 5.1.2022. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.